



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 174

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Secretaria Municipal de Educação	4
Resoluções	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 174

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 1399 – INDIAPORÃ, 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

*Dispõe sobre o ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);

Considerando que as festividades Natalina e de Ano Novo, são dedicadas à confraternização de toda a sociedade;

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o ponto facultativo mencionado proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado o ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 23 dezembro de 2.016, após as 12h00min, tendo o retorno aos serviços no dia 26 de dezembro de 2.016, após as 12h00min e no dia 30 dezembro de 2.016, após as 12h00min, tendo o retorno aos serviços no dia 02 de janeiro de 2.017, após as 12h00min em virtude do fechamento do exercício de 2.016, excetuando-se nestes dias os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de emergência e Lazer (Saúde, Área de Lazer Municipal – ARECI CLUBE,

Balneário Municipal, Vigias noturno, coleta de lixo, limpeza da cidade e retirada de entulhos) nos dias acima citados terão funcionamento e/ou atendimento normal ou de acordo com escala dos responsáveis pelos setores.

Art. 2º - Os serviços essenciais e emergenciais de cada Secretaria poderão ter expediente em regime de escalas elaboradas pelo Secretário Municipal da pasta de acordo com as necessidades de cada setor.

Art. 3º - Os Servidores municipais poderão ser convocados a qualquer momento por seu superior direto em caso de emergência ou outras necessidades que necessite urgência.

Art. 4º - O presente Decreto não se aplica aos servidores municipais cedidos ou designados para exercerem suas atribuições em outros órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado, ficando os mesmos vinculados as determinações daqueles órgãos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1397 de 15 de dezembro de 2.016 e todas outras disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de dezembro de 2.016.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Código Localizador: 1L4B/RO9**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 174

Página 3 de 15

### Licitações e Contratos

### Contratos

serviços de mão-de-obra necessária.

Assinatura: 16/12/2016

Vencimento: 31/12/2016

**Código Localizador: FWZ+GHI4**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º 150/2016**

**Carta Convite n.º 017/2016**

**Processo n.º 100/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ:  
46.947.396/0001-80

Contratado: NOROMIX CONCRETO LTDA. – CNPJ:  
10.558.895/0011-00

Valor Total R\$ 24.000,00

Objeto: Aquisição em até a quantidade de “Massa Asfáltica Quente - CBUQ” para atender o setor de Obras e Serviços Públicos do Município.

Assinatura: 20/12/2016

Vencimento: 20/12/2017

**Código Localizador: OIYC9EEQ**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Dispensa n.º 049/2016**

**Processo n.º 103/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ:  
46.947.396/0001-80

Contratado: OFICINA MECÂNICA TAP LTDA – ME –  
CNPJ: 55.155.121/0001-02

Contrato n.º 146/2016 – Aquisição de Peças

Valor Total R\$ 5.055,10

Contrato n.º 147/2016 – Mão de Obra/Conserto

Valor Total R\$ 800,00

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto de veículo, “MICRO-ÔNIBUS – MERCEDES-BENZ – LO - 812 – Placa – DJM - 1497”, com o fornecimento de peças e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 174

Página 4 de 15

Secretaria Municipal de Educação

Resoluções



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



### Resolução SME 02 , de 12 de Dezembro de 2016 - Atribuição de Classes/ Aulas - QM

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã

Resolução SME 02/2016, de 12/12/2016.

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal*

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Profª Márcia Regina Rossini de Oliveira, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 – de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

#### SEÇÃO I Das Competências

**Artigo 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação ,a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar, inscrever e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2017.

**Artigo 3º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 174

Página 5 de 15



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



### SEÇÃO II

#### Da Inscrição

**Artigo 4º** - No dia **21 de Dezembro** de 2016, os docentes titulares de cargo serão convocados para comparecer à Secretaria da Escola, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado:

1 - titular de cargo de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º - Os candidatos à contratação seguirá a classificação do Processo Seletivo de 2017.

### SEÇÃO III

#### Das Habilitações e Perfil

**Artigo 5º** - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 6º:** As aulas dos Projetos de Oficinas Curriculares, Educação de Jovens e Adultos, Sala Mista na Educação Infantil, serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando o perfil e afinidade do docente, visando a otimização dos resultados. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

**Artigo 7º:** Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, o perfil e habilidades dos docentes.

**Artigo 8º -** As Oficinas Curriculares poderão ser desenvolvidas através de agrupamentos de alunos considerando as necessidades, habilidades e faixa etária dos discentes, ficando assim a escolha e decisão dos critérios sob responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

**Artigo 9º -** As Oficinas Curriculares Experiências Matemáticas e Informática deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

**Artigo 10º -** A Oficina Curricular de Dança é facultativa aos discentes, ficando a cargo da Equipe Gestora da Unidade Escolar a organização das turmas, agrupando-as por faixa etária, habilidades e competências.

### SEÇÃO III

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 11º -** Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



II – demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

**Artigo 12º** - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;

c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;

d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME – Data-base 31/12/2014.

III – quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo : 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado: 05 pontos;

e) título de pós-graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado , até 9 pontos;



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



- f) título de graduado: 1,0 ponto por certificado;
- g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois ) pontos;
- h) Curso de extensão cultural com duração mínima de 80 (oitenta )horas: 1 ponto ;
- i) Cursos de pequena duração mínimo de 40 (quarenta) horas: 0,5 pontos por certificado.
- j) Cursos de extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos.

**Parágrafo Único:** Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

**Artigo 13º** - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

**Artigo 14º** - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

**Artigo 15º** - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar e também no magistério público municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

**Artigo 16º** - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

**Artigo 17º** - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



**Artigo 18º** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Artigo 19º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

**Artigo 20º** - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

**Artigo 21º** - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**Artigo 22º** - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de dezembro do ano que antecede a atribuição.

**Artigo 23º** - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

**Artigo 24º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- pela nota de aprovação no Concurso Público Municipal, quando maior;
- pela ordem de classificação na aprovação do Concurso Público Municipal;
- pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Indiaporã;

**Artigo 25º** - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



serviço, por títulos, Curriculum Vitae e Projeto de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

### SEÇÃO IV

#### Da Carga Suplementar

**Artigo 26º** - A substituição à título de carga suplementar obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho que estiver sujeito.

§ 2º - São considerados disponíveis para fins de atribuição como carga suplementar de trabalho docente as classes que se vagarem após o processo de atribuições decorrente de vacância, impedimentos ou afastamentos de seus titulares, as classes criadas e as aulas dos projetos desenvolvidos através das Oficinas Curriculares.

§ 3º - A carga suplementar de trabalho cessará ao término da substituição ou no último dia letivo de cada ano.

§ 4º - O pagamento da carga suplementar será feito com base no padrão do cargo do docente:

- I - somente serão pagas as horas efetivamente prestadas;
- II - para efeito de pagamento de férias e 13º salário, o docente perceberá proporcionalmente os meses de exercício no respectivo ano e a fração igual ou superior a quinze dias será considerado como um mês integral;
- III - todo e qualquer afastamento acarretará o não pagamento da carga suplementar, exceto gozo de licenças prêmio e gestante.

§ 5º - Perderá a carga suplementar e a carga integral, automaticamente, o docente que se afastar justificada ou injustificadamente por período superior a 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, durante a substituição.

§ 6º - O docente em exercício de carga suplementar, que dela desistir ou abandonar durante sua ocorrência, somente poderá concorrer à atribuição de carga suplementar após 1(um) anos da data da desistência.



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



§ 7º - A atribuição da carga suplementar de trabalho, realizar-se-á de acordo com o processo classificatório, respeitando as determinações do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/2008.

### SEÇÃO V da Atribuição no Processo Inicial

**Artigo 27º** - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1,2 e 3, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

- a) Dos classificados na unidade escolar;
- b) Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

- a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;
- b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

III - Fase 3 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

- a) Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;
  - 1 - para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
  - 2 - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

**Artigo 28º** - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina.

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

§ 5º- As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



### SEÇÃO VI

#### Do Controle da Frequência

**Artigo 29º** - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 30º** – Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

### SEÇÃO VII

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 31º** - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte ordem, respeitando sempre a classificação:

- I - titulares de cargo;
- II – ocupantes de função atividade contratado através do processo seletivo;
- III – classificados no processo seletivo em vigência;



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



### SEÇÃO VIII Das Disposições Finais

**Artigo 32º** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I – nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela municipalidade, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

**Artigo 33º** – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano quando contratado pelo processo seletivo, e quando titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral.

**Artigo 34º** - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 174

Página 15 de 15



## Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

**Artigo 35º** - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino,

**Artigo 36º** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 37º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã-SP, 12 de Dezembro de 2016.

  
Márcia Regina Rossini de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)